



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**MINUTA DE PORTARIA**

**\* MINUTA DE DOCUMENTO**

Aprova a realização e o Regulamento do Concurso de Boas Práticas no Ambiente de negócios de Propriedade Industrial

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.10, inciso VIII do Anexo I do Decreto nº 11.207/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a realização e o Regulamento do Concurso de Boas Práticas no Ambiente de negócios de Propriedade Industrial, nos termos dos Anexos a esta Portaria.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Concurso de Boas Práticas no Ambiente de negócios de Propriedade Industrial tem por objetivo estimular e reconhecer iniciativas desenvolvidas por Entidades e Agentes de Propriedade Industrial que atuem no Brasil, independentemente do porte ou forma de organização empresarial, que promovam o aprimoramento de medidas voltadas para qualidade e agilidade na concessão de direitos de propriedade industrial e com compromisso de sustentabilidade e responsabilidade social.

Art. 3º O período de inscrição do Concurso será o mesmo do projeto “Agente Ético e Eficiente” - 1ª edição.

Art. 4º A premiação ocorrerá em encontro promovido pelo INPI conforme cronograma a ser apresentado.

Art. 5º Cada Entidade ou Agente de Propriedade Industrial poderá inscrever até 1 (uma) prática que será avaliada pelo INPI.

Art. 6º Para os fins deste Regulamento considera-se boa prática qualquer iniciativa institucional de pessoa jurídica ou natural, pública ou privada, constituída ou residente no Brasil, que exerça atuação profissional de pedidos de proteção de ativos de propriedade industrial junto ao INPI, ou que comprovadamente atue diretamente no ambiente de negócios de propriedade industrial.

§ 1º Não serão aceitas boas práticas realizadas por iniciativa exclusiva de pessoal de funcionário ou de parte relacionada à Entidade ou ao Agente de Propriedade Industrial para a qual não haja apoio institucional deste.

§ 2º Poderão ser realizadas diligências quando necessário a fim de certificar a veracidade das informações apresentadas e outros levantamentos necessários à regular avaliação.

§ 3º O não atendimento das solicitações, bem como qualquer outro óbice à atuação das Comissões, ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 7º A Comissão Julgadora do Concurso de Boas Práticas será composta por um representante e um suplente de cada Diretoria do INPI, podendo ainda serem convidados representantes de instituições dos setores público e privado com representatividade nacional e comprometidas com o fomento da Propriedade Industrial.

§ 1º Não poderão ser indicados como membros da Comissão Julgadora pessoas que tenham ou tiveram relacionamento com Entidade ou Agente de Propriedade Industrial com interesse direto nos resultados da avaliação;

§ 2º Também não poderão ser indicados como representantes pessoas com algum dos seguintes relacionamentos com Entidade ou Agente de Propriedade Industrial:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos inscritos;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na avaliação antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar algum dos inscritos acerca do objeto avaliado;

III - quando qualquer inscrito for seu credor ou devedor, ou junto a ele atuar seu cônjuge ou companheiro ou parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º O representante indicado deverá assinar termo de confidencialidade em relação às informações obtidas no âmbito do projeto.

§ 4º A atuação dos representantes não enseja qualquer remuneração.

§ 5º Em caso de empate na Comissão Julgadora do Concurso, em qualquer matéria, a pauta será submetida em até 3 (três) dias ao Presidente do INPI para decisão.

Art. 8º Cada prática apresentada será avaliada segundo critérios definidos neste Regulamento e o resultado constará de relatório a ser elaborado pela Comissão Julgadora que será posteriormente encaminhado à Presidência do INPI.

Art. 9º Serão reconhecidas até 3 (três) boas práticas desenvolvidas pelas Entidades ou Agentes de Propriedade Industrial.

Parágrafo único. Não haverá ranqueamento ou classificação entre as boas práticas reconhecidas.

Art. 10. Compete à Presidência do INPI, com auxílio da Corregedoria Setorial:

I - formalizar eventual convite às instituições para indicarem representantes de que trata o artigo 7º;

II - disponibilizar e operacionalizar o formulário para inscrição do Concurso de Boas Práticas;

III - analisar as inscrições recebidas, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;

IV - analisar a suficiência das informações e documentos referentes aos artefatos apresentados para comprovação das Boas Práticas;

V - publicar e atualizar a página na internet destinada às publicações referentes ao Concurso de Boas Práticas;

VI - responder às solicitações de informações e aos questionamentos em relação ao Concurso de Boas Práticas para os quais já haja prévio entendimento dentro do INPI;

## CAPÍTULO II

### DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 11. Somente serão avaliadas as boas práticas de Entidades ou Agentes de Propriedade Industrial inscritos que cumprirem os seguintes requisitos de admissibilidade:

I - não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização;

II - não constar do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão previsto na legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego;

III - não estar respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR;

IV - não estar respondendo judicialmente, ou ter sido apenado, por cometimento de ato ilícito contra o INPI;

V - enviar o formulário de perfil no prazo estipulado, por meio do formulário de admissibilidade;

VI - apresentar termo de compromisso de veracidade das informações apresentadas, assinado digitalmente pelo responsável legal do Agente de Propriedade Industrial;

VII - apresentar as certidões, emitidas no CNPJ da empresa inscrita, que comprovem a regularidade no âmbito federal e trabalhista, e válidas, no mínimo, até a data de envio dos formulários de admissibilidade, quais sejam:

a) Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

d) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;

§ 1º Caso o Agente atue na forma de pessoa natural ou sociedade simples, deverá apresentar toda a documentação referida neste artigo, referente ao perfil que utiliza para apresentar pedidos de proteção de ativos de propriedade industrial junto ao INPI, caracterizada por uma das seguintes ações:

a) pedido de patente;

b) pedido de registro de marca;

c) pedido de registro de desenho industrial;

d) pedido de registro de programa de computador e topografias de circuitos integrados;

e) pedido de registro de contrato de transferência de tecnologia;

f) pedido de registro de indicação geográfica.

§ 2º Correrão por conta dos interessados despesas relacionadas ao atendimento de quesitos avaliativos e emissões de certidões.

§ 3º Serão aceitas apenas certidões com status de "negativa" ou "positiva com efeito de negativa".

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. O responsável legal pelo Agente de Propriedade Industrial deverá realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Caso um agente realize mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição realizada dentro do prazo estabelecido.

Art. 13. Poderão ser inscritas práticas efetivamente desenvolvidas pelo Agente e implementadas em período durante o qual seja possível avaliar os respectivos resultados.

Art. 14. As inscrições no Concurso são gratuitas e não vinculadas a nenhuma outra campanha do INPI.

Art. 15. As inscrições que não atenderem ao disposto neste Regulamento serão desclassificadas pela Comissão Julgadora.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 16. A Comissão Julgadora avaliará as práticas inscritas observando os seguintes critérios:

I - impactos positivos no ambiente de negócios e no impulsionamento da inovação por meio da propriedade industrial;

II - criatividade e inovação: originalidade da prática e capacidade inventiva para a resolução de problemas, em relação ao seu conteúdo ou à forma de execução;

III - custo-benefício: custo administrativo e pecuniário de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática;

IV - impactos da iniciativa/contribuição para a efetividade: capacidade da prática gerar efeitos positivos nos processos de trabalho do agente, bem como o potencial da prática para agregar valor a compromissos de sustentabilidade e responsabilidade social;

V - simplicidade e replicabilidade: praticidade, facilidade e viabilidade de implementação, permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outras instituições públicas ou privadas;

VI - aderência a normas e padrões institucionais do agente.

Art.17. Serão selecionadas 3 (três) práticas.

Parágrafo único. As boas práticas serão selecionadas apenas por critérios eliminatórios, de forma que não serão atribuídas notas, nem haverá ranqueamento entre as práticas selecionadas.

## CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art.18. O resultado final do Concurso será publicado na Revista da Propriedade Industrial - RPI.

Art.19. Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas, cumpridos os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá na entrega de certificados de reconhecimento aos vencedores, expedidos pelo INPI e por instituições parceiras.

§ 2º A entrega da premiação poderá ocorrer em cerimônia a ser realizada por ocasião de encontro promovido pelo INPI.

Art.20. Aos selecionados poderá ser concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora no referido encontro.

Art.21. As decisões do INPI no que se refere ao Concurso de Boas Práticas são soberanas e irrecorríveis.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Todas as informações e a documentação fornecidas pelos Agentes de Propriedade Industrial para avaliação serão classificadas como informações sigilosas, protegida na forma da Lei nº 12.507/2011, art. 6º, inciso III, e não serão divulgadas a terceiros, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento e com a autorização expressa e prévia do respectivo Agente de Propriedade Industrial.

Art. 23. Fica instituída a Revista de Propriedade Industrial - RPI como meio de publicização dos atos do Concurso de Boas Práticas, considerando-se as respectivas datas de publicação como termos iniciais dos prazos descritos neste Regulamento.

Art. 24. Ao realizar a inscrição no Concurso de Boas Práticas o responsável legal do Agente de Propriedade

Industrial autoriza o INPI a tratar os dados fornecidos, e o seu compartilhamento com os representantes das instituições parceiras, no âmbito deste projeto, para os fins do artigo 7º, inciso I e §5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 25. As Entidades ou os Agentes de Propriedade Industrial cujas boas práticas forem selecionadas poderão autorizar o INPI a utilizar suas marcas nos materiais publicitários do Instituto.

§1º As marcas das Entidades ou dos Agentes de que trata este artigo serão fornecidas pelos interessados, com resolução a ser definida e fundo branco.

Art. 26. A inscrição no Concurso de Boas Práticas implicará a aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independente de premiação, assim como a autorização do uso de imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

Art. 27. O Agente de Propriedade Industrial referido neste Regulamento é qualquer pessoa jurídica ou natural que exerce atuação profissional de pedidos de proteção de ativos de propriedade industrial junto ao INPI, o que não se confunde com o referido no Decreto-Lei nº 8.933/46, da Portaria nº 32/1998, das Resoluções nºs 194/08, 195/08, 196/08 e demais normas que regulavam a profissão quando aplicáveis.

Art. 28. Ao realizar a inscrição para o Concurso de Boas Práticas o responsável legal do Agente de Propriedade Industrial, assim como o INPI, elege o foro da Capital do estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro a que tenha direito.

Art. 29. Eventuais dúvidas em relação a este Regulamento serão dirimidas exclusivamente por meio do e-mail XXXX@inpi.gov.br.

Art. 30. Eventuais denúncias, pedidos de acesso à informação, elogios, reclamações e outras solicitações não previstas neste Regulamento poderão ser realizadas pelo Fala.BR: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>

Art. 31. Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA  
Presidente

---

Referência: Processo nº 52402.011556/2024-88 SEI nº 1094613

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE PERFIL E ADMISSIBILIDADE**

Nome empresarial – Razão Social:	Texto
Nome Fantasia:	Texto
Sítio eletrônico ( <i>home page</i> )	Texto
E-mail institucional:	Texto
CNPJ:	Texto
Responsável legal:	Texto
Interlocutor para contato:	Texto
Cargo do Interlocutor:	Texto
E-mail do Interlocutor:	Texto
Telefone do Interlocutor:	Texto
Qual a atividade econômica principal?	Texto

Além da atividade principal selecionada no item anterior, informe quais outras atividades são realizadas pela Entidade ou Agente:	Texto
Porte da Entidade ou Agente:	<input type="checkbox"/> Micro e Pequeno porte; <input type="checkbox"/> Médio; <input type="checkbox"/> Grande; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Faturamento anual da Entidade ou Agente:	<input type="checkbox"/> <= R\$ 120 mil <input type="checkbox"/> > R\$ 120 mil e <= 360 mil <input type="checkbox"/> > R\$ 360 mil e <= R\$ 1 milhão <input type="checkbox"/> > R\$ 1 milhão e <= R\$ 2 milhões <input type="checkbox"/> > R\$ 2 milhões <input type="checkbox"/> Não se aplica
UF se localiza a sede da Entidade ou Agente:	<input type="checkbox"/> AC <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> PB <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> AL <input type="checkbox"/> GO <input type="checkbox"/> PR <input type="checkbox"/> RR <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> MA <input type="checkbox"/> PE <input type="checkbox"/> SC <input type="checkbox"/> AM <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> PI <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> BA <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> RJ <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> CE <input type="checkbox"/> MG <input type="checkbox"/> RN <input type="checkbox"/> TO <input type="checkbox"/> DF <input type="checkbox"/> PA <input type="checkbox"/> RS
Atuação em Unidades da Federação:	<input type="checkbox"/> AC <input type="checkbox"/> ES <input type="checkbox"/> PB <input type="checkbox"/> RO <input type="checkbox"/> AL <input type="checkbox"/> GO <input type="checkbox"/> PR <input type="checkbox"/> RR <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> MA <input type="checkbox"/> PE <input type="checkbox"/> SC <input type="checkbox"/> AM <input type="checkbox"/> MT <input type="checkbox"/> PI <input type="checkbox"/> SP <input type="checkbox"/> BA <input type="checkbox"/> MS <input type="checkbox"/> RJ <input type="checkbox"/> SE <input type="checkbox"/> CE <input type="checkbox"/> MG <input type="checkbox"/> RN <input type="checkbox"/> TO <input type="checkbox"/> DF <input type="checkbox"/> PA <input type="checkbox"/> RS
Atuação em PI junto ao INPI:	<input type="checkbox"/> pedido de depósito de patente; <input type="checkbox"/> pedido de registro de marca; <input type="checkbox"/> pedido de registro de desenho industrial; <input type="checkbox"/> pedido de registro de contrato de transferência de tecnologia; <input type="checkbox"/> pedido de registro de programa de computador e topografias de circuitos integrados; <input type="checkbox"/> pedido de registro de indicação geográfica; <input type="checkbox"/> não se aplica.
Atua no Exterior?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Se atua no Exterior, informar em quais países atua:	Texto
Integra algum grupo econômico?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Qual o nome do grupo econômico?	Texto
Quantidade de colaboradores da Entidade ou Agente:	Número
A Entidade ou Agente é instituição estatal? (Administração pública direta ou indireta, ou a maioria do capital votante pertence, direta ou indiretamente, a ente da federação)	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Anexar Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), emitida no CNPJ da empresa inscrita e válida, no mínimo, até a data de envio dos formulários de perfil (certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa)	Anexar documento
Anexar Certidão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida no CNPJ da empresa inscrita e válida ou CPF, no mínimo, até a data de envio dos formulários de perfil (certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa)	Anexar documento
Anexar Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, emitido no CNPJ da empresa inscrita e válido, no mínimo, até a data de envio dos formulários de perfil	Anexar documento

Anexar Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, emitida no CNPJ da empresa inscrita e válida, no mínimo, até a data de envio dos formulários de perfil (certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa)	Anexar documento
Anexar Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA (certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa)	Anexar documento
A Entidade ou Agente consta do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
A Entidade ou Agente consta da Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo previsto na legislação vigente do Ministério do Trabalho e Previdência?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
A Entidade ou Agente está respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
O Entidade ou Agente está respondendo judicialmente, ou foi apenado, por cometimento de ato ilícito contra o INPI;	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Anexar Formulário de Boa Prática	Anexar documento
Anexar logomarca da Entidade ou Agente (png ou jpeg) para aplicação com fundo branco	Anexar documento
Anexar termo de compromisso de veracidade das informações apresentadas, assinado digitalmente pelo responsável legal da Entidade ou Agente de Propriedade Industrial.	Anexar documento

---

Referência: Processo nº 52402.011556/2024-88

SEI nº 1211260